



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

Edital de Chamada Pública nº 01/2024
Dispensa de Licitação nº 90004/2024
PROCESSO nº 23051.006963/2024-29

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Marco, Belém-PA, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, designado pela Portaria nº 3.430/2024 de 26 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 01/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES** destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém no período letivo de 2024/2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **23/09/2024 (segunda-feira)**

Horário: **09h** (Horário/Local)

Local: **Sala da Diretoria de Administração – Campus Belém (Bloco A, 1º Andar)**

E-mail: licitacao.belem@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2024/2025 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- Unidade Gestora: 26416/158306;
- Programa de Trabalho: 12306511100PI0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação – Nacional
- Programa de Trabalho Resumido: 230446;
- Natureza da Despesa: 339032-03;
- Fonte de Recursos: 113300000000;
- Plano Interno: CFF53M9601N.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No horário e local indicado no preâmbulo, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

4.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º02 – PROPOSTA
AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.3. Serão abertos primeiro os **ENVELOPES N.º01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigida no edital terão **OS ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA DE VENDA** abertos para o julgamento e classificação de acordo como valor da proposta.

4.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a INTERESSADA que for habilitada, oferecer menor preço e atender o critério de seleção definido no item 7, deste Edital.

4.5. O preço unitário de cada item ofertado, bem como valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU EM CÓPIA ACOMPANHADA DO ORIGINAL para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2. Pessoa Física

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física;

5.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (AnexoIII)

5.3. Pessoa Jurídica

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, Jurídica, para associações e cooperativa ou, Física, para o agricultor;

5.3.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União

5.3.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no proposta de venda. (AnexoIII)

6. DA PROPOSTA DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos IV e V** deste Edital. O mesmo está em conformidade com Modelo enunciado na Resolução FNDE n.º 06/2020;

6.2. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

6.2.1 O nome do(s) proponente(s)

6.2.2 CPF ou CNPJ;

6.2.3 Nº da DAP Física ou Jurídica;

6.2.4 Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida

6.2.5 Preços unitários idênticos aos definidos neste Edital

6.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **14 (quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, selecionará as propostas de acordo com os CRITÉRIOS descritos no art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV. Grupo de projetos do estado

V. Grupo de projetos do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e
- c) Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, Organizados em grupos*) e estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*).

7.5. Caso a Entidade Executora - EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Itens 7.2 e 7.3.

7.6. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.7. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.2. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor (es) contemplados entregue amostras dos produtos ofertados, no Setor de Alimentação Escolar do IFPA – Campus Belém, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020;

9.2. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.

9.3. O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

9.4. Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o/os itens desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

10. DA QUALIDADE, DO LOCAL E DA PRERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O **QUANTITATIVO** dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através e comunicação formal (**Ordem de Fornecimento**) elaborada pela Setor de Alimentação Escolar – SAE do IFPA – Campus Belém, conforme demanda do cardápio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

10.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no **IFPA – Campus Belém**, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020, em até **05 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **SAE** do **IFPA – Campus Belém**, no turno da manhã (**08:00 às 11:00 horas**), preferencialmente todas as terças e quintas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor, respeitado o cronograma estabelecido no Termo de Referência, anexo I.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**, o vencedor será convocado para assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O **Contrato** terá **VIGÊNCIA** de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**.

12.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

13. DA RESCISÃO

13.1. O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Belém** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O **PAGAMENTO** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desta Chamada Pública;

15.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

15.3. As saladas e os sucos deverão estar em boa qualidade;

15.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

15.5. As folhas deverão se apresentar isentas de:

15.1.1. Substâncias terrosas;

15.1.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.1.3. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

15.1.4. Umidade externa anormal;

15.1.5. Odor e sabor estranhos;

15.1.6. Enfermidades;

15.1.7. Lesões que afetam a sua aparência e utilização.

15.6. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;

15.7. Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Belém em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

15.8. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;

15.9. O IFPA – Campus Belém rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

16.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios no **IFPA –Campus Belém** prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de **Chamada Pública**, mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – Anexo VI**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em **03(três) vias**, sendo a **1ª(primeira) via** do **IFPA –CampusBelém**; a **2ª (segunda) via** do **GRUPO FORMAL** e a **3ª(terceira) via** do **Agricultor ou Empreendedor de Base FamiliarRural**;

16.2. Compete ao **IFPA – Campus Belém** a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s)e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcialdo Contrato, a Administração do **IFPA – Campus Belém** aplicará ao **GRUPO FORMAL/INFORMAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometidapelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL/PRODUTOR INDIVIDUAL** contratado acarrete consequênciasdepequenamonta;

b) Multa de 0,2% por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado atéo máximo de **05 (cinco) dias** da data estabelecida para entrega, após o qual será consideradoinexecução parcial do Contrato. É vedado acumular **02 (duas)** ou **mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Seção de Alimentação Escolar - SAE do **IFPA – Campus Belém**. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 – JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

c) Multa de 5% aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, nocaso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União–**GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 – JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

d) Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA nº01/2024** e no Contrato quando:

- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

- Não manter a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. O IFPA – Campus Belém, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos serviços (*executores internos*) designados para este fim; e
- d) Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo interposição de recursos, a **Comissão de Contratação do IFPA – Campus Belém**, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo. Será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA – Campus Belém**;

20.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

21. DO FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão de Contratação e Direção Geral do **IFPA – Campus Belém**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida nos seguintes locais:

I. site: <https://belem.ifpa.edu.br/aviso-de-licitacao>

II. Por e-mail: licitacao.campusbelem@ifpa.edu.br

III. No portal Nacional de Contratações Públicas;

IV. Coordenação de Aquisições do **IFPA – Campus Belém**, localizada no prédio administrativo do próprio Campus, Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020.

22.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

22.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx., e obedecerá as seguintes regras:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx;

II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = n^{\circ} AF(DAP-J) \times R\$ 40.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser Contratado

AF(DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

22.4. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares (*Detentores de DAP Física/CPF ou organizado sem grupos*)

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda Para Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (*Detentores de DAP Jurídica - CNPJ*)

ANEXO VII – Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Belém-PA, 27 de agosto de 2024

Laércio Gouvea Gomes
Diretoria Geral/ IFPA – Campus Belém
Dir. Geral Substituto– Port. 4.077/2023 – GAB Reitoria
Publicado em: 04/08/2023 | Edição: 159 | Seção: 2 | Página: 22



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

**Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4
/2024**

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	158306-INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	TAYAN ROBERTO SILVA MARTINEZ	15/06/2024 13:04 (v 12.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90031/2023	23051.006963/2024-29

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT	MAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ACEITAVEL
1	463938		Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	200	Kg	R\$ 35,08	R\$ 7.016,00
2	464381		Banana prata, de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	1950	Kg	R\$ 8,92	R\$ 17.394,00
3	449840		Camarão seco salgado, com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	440	Kg	R\$ 71,69	R\$ 31.543,60

1 de 17



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

Data de validade mínima de 6 meses a contar da ata de entrega

4	463781	Cebola branca, uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	700	Kg	R\$ 10,18	R\$ 7.126,00
5	463876	Cheiro verde (coentro), in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	700	Maço 150g	R\$ 6,53	R\$ 4.571,00
6	463821	Chicória, folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	600	Maço 150g	R\$ 5,66	R\$ 3.396,00
7	469655	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano.	150	Kg	R\$ 51,51	R\$ 7.726,50
8	459085	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	60	Kg	R\$ 12,27	R\$ 736,20
9	463824	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza	401	Maço 150g	R\$ 7,44	R\$ 2.983,44
10	464418	Melancia de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	650	Kg	R\$ 5,87	R\$ 3.815,50
11	464488	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	1500	Kg	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
12	464514	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2000	Kg	R\$ 15,33	R\$ 30.660,00
		Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e				



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

13	315748	desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA	1400	Kg	R\$ 27,00	R\$ 37.800,00
14	464484	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2200	Kg	R\$ 15,59	R\$ 34.298,00
15	343596	Tucupi de 1º qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	619	Litro	R\$ 10,15	R\$ 6.282,85
VALOR TOTAL						R\$ 224.599,09

1.2. Estimativa de consumo e Periodicidade de Entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	Kg	10	30	Semanal
02	Banana prata, de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	100	300	Semanal
03	Camarão seco salgado, com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da	Kg	60	200	Mensal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega

04	Cebola branca, uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	10	20	Semanal
05	Cheiro verde (coentro), in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	10	50	Semanal
06	Chicória, folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	5	20	Semanal
07	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano.	Kg	100	300	Mensal
08	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	Kg	20	40	Mensal
09	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza.	Maço 150g	60	120	Quinzenal
10	Melancia de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	Kg	140	300	Quinzenal
11	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não	Kg	100	200	Semanal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

	inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.				
12	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
13	Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA.	Kg	240	500	Quinzenal
14	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
15	Tucupi de 1º qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	Litro	100	300	Quinzenal

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPA/ Campus Belém, atende, atualmente, cerca de 3.638 (três



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

mil seiscentos e trinta e oito) alunos regularmente matriculados, segundo dados do CAEST/SIGAA, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.2. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

2.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de maio de 2020. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.

2.4. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pela nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.

2.5. Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.

2.6. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

“I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

“V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

2.7. Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se sempre que possível os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.8. O § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

2.9. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.10. A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, nos termos do art.14 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentada pelos artigos 29 a 49 da Resolução/CD /FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo é a de "Aquisição de gêneros alimentícios que visam atender as necessidades do IFPA Campus Belém, no âmbito do Setor de Alimentação Escolar, no que tange o preparo de refeições". Por meio de chamada pública.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10763998000130-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 14;

IV) Classe/Grupo: 929;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

V) Identificador da Futura Contratação: 158306-90031/2023;

VI) Nome da Futura Contratação: Agricultura familiar.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa parcelada, conforme necessidade do órgão, no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso nº1155, Bairro Marco, Belém-PA

4.2.No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

4.3.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

4.8. O transporte dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

4.9.Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.

4.10.Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário

4.11.A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto.

5.3. Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII- B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa:

(1) moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo de referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

12.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. Os critérios de aceitabilidade e as exigências de habilitação são as disciplinadas no edital de chamada pública.

13.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital de chamada pública.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após a abertura das propostas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos financeiros serão provenientes do repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), conforme dados abaixo:

- PTRES: 230446;
- FONTE: 1133000000;
- NATUREZA DA DESPESA: 339032;
- UGR: 158623;
- PLANO INTERNO: CFF53M9601N;
- VALOR: 224.600,00.

15.2. Caso haja necessidade de complementação orçamentária, será utilizado recursos provenientes do orçamento do campus, referente a ação: 2994 Assistência ao Educando, com recursos destinados a aquisição de gêneros alimentícios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

UASG 158306

Aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar 4/2024

ELIEZER MOUTA TAVARES

PORTARIA Nº 5933/BELÉM/IFPA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

TAYAN ROBERTO SILVA MARTINEZ

PORTARIA Nº 5933/BELÉM/IFPA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023



Assinou eletronicamente em 15/06/2024 às 13:04:25.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR
INDIVIDUAL
(Papel Timbrado)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024)

Eu, _____, CPF nº **000.000.000-00**, DAP nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

(Cidade)/(UF), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu _____ com CNPJ nº **00.000.000/0000-00** e DAP Jurídica nº _____ . **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

(Cidade)/(UF), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
1.Nome:			2.CPF		
3.Endereço:		4. CEP:		5. Município/UF	
6.NºDAP		7.Celular:		8.E-mail:	
9.Banco:		10.Nº da Agência:		11.Nº da Conta Corrente:	
II-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E SEUS PRODUTOS					
De acordo com Art. 32 da Resolução nº 04, do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , por DAP Familiar/ano/entidade executora.					
Produto	Unid.	Quant.	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Valor Unitário	Valor Total	
Obs.: *Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade Executora		2.CNPJ		3.Município	
3.Endereço				5.DDD/Fone	
4.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
8. Local e data:		9.Assinatura do Fornecedor Individual		10.CPF:	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES

(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº01/2024					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente:				2.CPF	
3.Endereço:		4.Município/UF		5.CEP:	
6.E-mail:				7.Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora: ()Sim ()Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mal/Fone	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº da Agência	6.Nº da C/C
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade Executora		2.CNPJ		3.Município	
4.Endereço				5.Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV-IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unid.	4.Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					
Obs.:*Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024					
V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Preço/Unid.	5.Valor Total/Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo CPF:		Fone:	
				E-mail:	
Local e data		Agricultores Fornecedores do Grupo		Assinatura	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO VI

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS,
ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS
(Detentores de DAP Jurídica – CNPJ)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município/UF		5. CEP:	
6. E-mail:				7. Fone	
8. Nº da DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

						Total Agricultor
						Total Agricultor
Total do Projeto						
Obs.:*Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº01/2024						
V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Preço/Unid.	5.ValorTotal/Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data	ante do Grupo Formal CPF:				Fone:	
					E-mail:	
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo				Assinatura	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO VII
TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, representada por (nome do representante legal), recebeu em **00** de **mês** de 2024 ou durante o período de **00** de **mês** de 2024 a **00** de **mês** de 2024 do(s) fornecedor(es):

- 1) _____, CNPJ/CPF nº _____
2) _____, CNPJ/CPF nº _____

Os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos Válidos

8 – Neste termo, os produtos entregues estão de acordo como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ 00.000,00** (*Valor por extenso*).

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo **Setor de Alimentação Escolar** do **IFPA – Campus Belém**.

Belém, **00** de **mês** de 2024

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

Entidade Articuladora



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PROCESSO Nº 23051.005366/2023-83

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS BELÉM E A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) – **CAMPUS BELÉM**, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Helio Antônio Lameira de Almeida**, designado pela Portaria nº 3.711/2023-GAB/Reitoria, do dia 03/08/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 04/08/2023, Seção 2, Página 19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor XXXXXXXXXXXX **XXX(nome)XXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX Emissor/UF, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23051.006963/2024-29** e fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 (Dispensa de Licitação registrada sob o nº XX/2024)** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **XX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Reais e xxxxxxxxxxx Centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega (**Anexo VII do Edital**);

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

ITEM	Produto	UND	Qtde Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Periodicidade de entrega	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Valor Total do Contrato:								

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 26416/158306;

Programa de Trabalho: 12306511100PI0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação – Nacional

Programa de Trabalho Resumido: 230446;

Natureza da Despesa: 339032-03;

Fonte de Recursos: 113300000000;

Plano Interno: CFF53M9601N.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7º, do art. 60, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU);

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do **CONTRATANTE** "IFPA – Campus Belém".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **Contrato** terá **VIGÊNCIA** de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas no item 1.3 da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Diretoria de Administração do Campus Belém

respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Belém - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e Exclusivo do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, XX de XXXXXX de 2024.

Hélio Antônio Lameira de Almeida

Diretor Geral
IFPA Campus Belém

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX

Diretor XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

João Luiz C. de Oliveira

Gestor de Contratos
IFPA Campus Belém

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Fiscal de Contrato
IFPA Campus Belém